Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8897/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12792/2014
PROTOCOLO	: 1529819
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 63, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1-MECÂNICA FLORES E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA., 2-TORNEARIA REAL LTDA.; 3-CARLA POLIANA SÁ SILVA - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DE GUINCHO E DE TORNEARIA
VALOR	: R$ 188.500,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 63, de 2014, tendo por objeto o registro de preços na Ata apropriada (n. 30, de 2014), para a contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos, de guincho e de tornearia.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 17310/2014, peça n. 17), que considerou regulares os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16182/2015 (peça n. 18), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços n. 30, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 63, de 2014, e de formalização da Ata de Registro de Preços n. 30, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação estabelecida no parágrafo único do art. 4° da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC